

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA MS AZUAGA E CERIGATTO LTDA ME.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**

**PROCESSO: 17/2018**

**CONTRATO Nº 67**

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2.018, **O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº. 572 – Centro – Pompéia – SP., neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **MS AZUAGA E CERIGATTO LTDA - ME**, estabelecida a Rua Antonio Machado, nº 2-73, na cidade de Bauru. Inscrita no CNPJ nº. 74.419.003/0001-09, representada pelo Sr. **MARCELO DE SOUZA AZUAGA**, portador do RG nº 15.248.463 SSP-SP, CPF nº 125.284.618-52 pactuam o presente Contrato (Ata), cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 16/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto aquisição de massas asfálticas, conforme especificações e quantidade estimada a seguir, de acordo com a necessidade do município, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	V.UNIT	V. TOTAL
1	800	Toneladas	Massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), faixa “D” (DER), a serem utilizadas em ruas, avenidas e outros locais no Município de Pompeia – frete por conta da contratada.	R\$ 340,00	R\$ 272.000,00
2	3000	Quilos	Emulsão asfáltica RR-1C – frete por conta da contratada	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
3	6000	Quilos	Emulsão asfáltica RR-2C – frete por conta da contratada	R\$ 6,00	R\$ 36.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (ATA):**

O valor estimado do presente contrato (Ata) será de R\$ 326.000,00 (Trezentos e Vinte e Seis Mil Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato (Ata) correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02.08 – Divisão de Obras

02.08.01 – Seção de Obras

15.122.0018.2041 – Manutenção da Seção de Obras

FONTE DE RECURSO - 01- TESOURO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.01 – Seção de Estradas Municipais

26.782.0025.2042 – Manutenção de Seção de Estradas Municipais

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOURO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2044 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOURO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.**

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, devendo ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Centro, Pompeia-SP.

O descumprimento ao prazo de entrega, a entrega de produto em desconformidade ao contratado, poderá levar a rescisão contratual e sanções previstas nas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (ATA):**

A vigência do Contrato (Ata) é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:**

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato (Ata) por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato (Ata).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES**

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato (Ata), não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO (ATA):**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato (Ata) caso ocorra paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato (Ata), cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Pompéia, 28 de Fevereiro de 2018.

---

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPEIA**

Isabel Cristina Escorce Januário  
Prefeita Municipal

---

CONTRATADA: **MS AZUAGA E CERIGATTO LTDA - ME**

Marcelo de Souza Azuaga  
Sócio

Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº:

---

Nome:  
RG nº: